

*JOSE TARCISO MARANHAO*  
GOVERNADOR

DECRETO N.º 19.520 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998

Aprova o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto nas Leis nºs. 5.624, de 06 de julho de 1992, e 6.524, de 10 de setembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, em anexo publicado.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 1998; 109º da Proclamação da República.

*Dr. Alffonso*  
JOSE TARCISO MARANHAO

GOVERNADOR

### ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA FAPESQ

#### CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, criada pela Lei nº. 5.624, de 06 de julho de 1992, e reorganizada pela nº. 6.524, de 10 de setembro de 1997, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com sede e fórum na cidade de Campina Grande, é o órgão responsável pela pesquisa científica e tecnológica no âmbito estadual.

#### CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 2º - São objetivos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ:

I - fomentar programas e projetos institucionais de pesquisas e desenvolvimento, julgados relevantes por seus órgãos competentes e segundo determinação do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, definidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

II - acompanhar e avaliar os programas e projetos financiados e tomar as providências necessárias de ajustes, realização ou suspensão dos mesmos;

III - assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no acompanhamento e avaliação do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, organizando informações e estatísticas e subsidiando-o mediante realização de estudos;

IV - assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia na elaboração de programas de desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

V - manter cadastro das unidades de pesquisa e desenvolvimento existentes no Estado, bem como de seu pessoal e instalações;

VI - desempenhar outras atividades determinadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

**Art. 3º - É vedado à fundação:**

- I - instituir órgãos próprios de pesquisa;
- II - assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
- III - custear atividades administrativas de outras instituições, públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III**

**Dos Recursos**

**Art. 4º - Constituem recursos da Fundação:**

I - a parcela mínima de 20% (vinte por cento) do orçamento anual do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT;

II - recursos adicionais provenientes do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia mediante competição com outras instituições do sistema de Ciência e Tecnologia do Estado, aprovadas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

III - recursos do Tesouro Estadual para custear as despesas administrativas e de pessoal, decorrentes de suas atividades, bem como para executar investimentos e custeio de Programas e Projetos de pesquisa científica e tecnológica, desde que julgados relevantes por seus órgãos competentes;

IV - rendas provenientes de parcelas sobre direitos de propriedade decorrentes de pesquisas realizadas com seu apoio;

V - rendas provenientes de prestação de serviços na área de gestão científica e tecnológica;

VI - doações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII - legados e subvenções;

VIII - rendas de seu patrimônio.

Parágrafo único - A Fundação poderá aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável.

*m*

**CAPÍTULO IV**  
**Da Estrutura Organizacional Básica**

**Art. 5º - A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, tem a seguinte estrutura organizacional básica:**

**1 - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR**

1.1 - Conselho Fiscal

1.2 - Presidência

**2 - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL**

2.1 - Coordenadoria Administrativa e Financeira

**3 - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

3.1 - Coordenadoria de Programas e Projetos

**Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 03 (três) anos, admitida a recondução;**

## **CAPÍTULO VI** **Da Competência dos Órgãos**

### **Seção I**

#### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 7º - Ao Conselho Fiscal compete:**

I – examinar e emitir parecer sobre as contas anuais da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;

II – avaliar e emitir parecer, uma vez por ano, a respeito dos procedimentos administrativos praticados pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;

III – fiscalizar as atividades técnicas e administrativas da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e responsabilizar-se pela função de auditoria, criando, quando necessário, comissões de sindicância;

IV – comunicar ao Secretário da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia as irregularidades por ventura encontradas no decorrer da análise dos documentos e atos de gestão;

V – realizar outras atividades correlatas.

### **Seção II** **Da Presidência**

**Art. 8º - À Presidência compete:**

I – administrar, coordenar e supervisionar as atividades gerais da fundação em consonância com as normas estabelecidas na legislação estadual e, subsidiariamente, na legislação federal;

II – elaborar programas de fomento às atividades de pesquisa e de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado;

III – acompanhar a execução dos programas e proceder os ajustes que se fizerem necessários;

IV – assessorar o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia no desenvolvimento de suas atividades institucionais;

V – realizar outras atividades correlatas.

### **SEÇÃO III** **Da Coordenadoria Administrativa e Financeira**

**Art. 9º - À Coordenadoria Administrativa e Financeira, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete:**

- I – executar os serviços-méio necessários ao desenvolvimento das atividades da fundação;
- II – elaborar a proposta orçamentária da fundação e executar o orçamento anual;
- III – preparar o balanço anual a ser apresentado ao Tribunal de Contas do Estado;
- IV – executar as atividades de pessoal, elaborar folhas de pagamento de vencimentos e gratificações e proceder a sua liquidação;
- V – executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

#### III SEÇÃO IV

##### Da Coordenadoria de Programas e Projetos

Art. 10 – À Coordenadoria de Programas e Projetos, órgão diretamente subordinado à Presidência, compete:

- I – elaborar editais de chamada de programas e projetos;
- II – manter cadastro atualizado de projetos financiados ou os candidatos a financiamentos;
- III – analisar e emitir parecer preliminar sobre os projetos e proceder o seu encaminhamento à apreciação pelos órgãos competentes;
- IV – promover a divulgação dos resultados alcançados pelos programas e projetos fomentados pela fundação;
- V – executar outras atividades correlatas ou determinadas pela Presidência.

#### SEÇÃO V

##### Disposições Especiais sobre a Estrutura Básica

Art. 11 – Para respaldo e suporte às ações nas áreas técnica e científica da fundação, será instituída uma Comissão Técnico-Científica composta de 07 (sete) membros, designados pelo Governador do Estado, mediante a aplicação dos seguintes critérios:

- I – Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;
- II – Coordenador de Programas e Projetos da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ;
- III – 05 (cinco) representantes da Comunidade Técnico-Científica, escolhidos pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, mediante seleção de currículos de candidatos indicados pelas Unidades de Pesquisa e Desenvolvimento existentes no Estado, nas seguintes áreas do conhecimento: Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Exatas e da Natureza, Humanidades e Ciências Sociais.

§ 1º - Pela participação nos trabalhos da Comissão, os seus membros não perceberão nenhum tipo de remuneração.

§ 2º - A cada 02 (dois) anos será renovada a composição da Comissão Técnico-Científica mediante substituição dos membros da Comunidade Técnico-Científica.

§ 3º - A falta, justificada ou não, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas implicará na perda automática do mandato.

**Art. 12 -** A Comissão Técnico-Científica compete:

I - assessorar o Presidente no planejamento e na orientação técnico-científica da FAPESQ;

II - assessorar na elaboração de programas de desenvolvimento científico e tecnológico e do Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

III - assessorar na definição de critérios de elegibilidade das instituições para efeito de fomento à pesquisa, obedecidos os critérios, mecanismos e procedimentos estabelecidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia;

IV - assessorar na definição das ações de fomento da fundação, de acordo com as prioridades definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;

Art. 13 - A Comissão Técnico-Científica reunir-se-á ordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da FAPESQ ou mediante requerimento de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 2º - A reunião da Comissão Técnico-Científica, em primeira convocação, só poderá se realizar com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 3º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com um intervalo mínimo de 72 horas.

§ 4º - Na segunda convocação, a Assessoria se reunirá com qualquer número de membros.

**CAPÍTULO VI**  
**Das Atribuições dos Dirigentes**

**Séção I**

**Do Presidente**

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

I - representar a FAPESQ em julzo ou fora dele;

II - exercer a administração superior da fundação em consonância com a legislação estadual e federal pertinente;

III - atuar como ordenador de despesas em conjunto com o Coordenador de Administração e Finanças;

IV - assinar convênios com outras Instituições visando ao fomento da Ciência e Tecnologia no Estado da Paraíba e de suas áreas afins;

V - nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e designar servidores para o exercício de funções gratificadas;

VI - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Governador do Estado.

#### Seção II Do Coordenador Administrativo e Financeiro

Art. 15 - São atribuições do Coordenador Administrativo e Financeiro:

I - executar as atividades relativas aos serviços-mão necessários ao funcionamento da Instituição;

II - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da fundação e promover a execução do orçamento;

III - assinar, conjuntamente com o Presidente, notas de empenho, cheques, ordens de créditos e demais documentos relacionados com a movimentação orçamentária e financeira da fundação;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Presidente.

#### Seção III Do Coordenador de Programas e Projetos

Art. 16 - São atribuições do Coordenador de Programas e Projetos:

I - elaborar editais de chamada de programas e projetos a serem fomentados pela fundação;

II - zelar pela manutenção de cadastro atualizado de programas e projetos executados ou em execução, quando fomentados pela fundação;

III - analisar e emitir parecer preliminar sobre projetos de pesquisa a serem custeados com recursos da fundação;

IV - manter acompanhamento permanente dos programas e projetos em execução;

V - promover a divulgação dos resultados dos programas e projetos fomentados, total ou parcialmente, pela fundação;

IV - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo ou determinadas pelo Presidente.

#### CAPÍTULO VII Disposições Finais

Art. 17 - Para as atividades de apoio às Coordenadorias, poderão ser criadas até 06 (seis) funções gratificadas nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 6.524, de 10 de setembro de 1997, observadas as normas do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1º - A designação para o exercício de função gratificada deverá recair, sempre, em servidor público estadual;

§ 2º - O valor da gratificação pelo exercício das funções de que trata este artigo será fixado no respectivo ato de criação.

Art. 18 - A FAPESQ funcionará com servidores do Estado postos à sua disposição.

Art. 19 - O Regimento Interno da fundação será aprovado por portaria do seu Presidente.

ALFREDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

LEI N° 5.624, de 06 de Julho de 1992

Dispõe sobre a criação da Fundação para o Apoio à Pesquisa no Estado da Paraíba - FAPESQ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo acaba de aprovar

sua seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ, de acordo com o disposto no art. 79 das Disposições Transitórias da Constituição Estadual promulgada a 05 de outubro de 1989.

Parágrafo Único - A FAPESQ será órgão de direito público, administrativamente, vinculado à Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com sede a fuso na cidade de Campina Grande - PB., com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O objetivo da FAPESQ, será o de fomentar e coordenar a pesquisa científica e tecnológica, de conformidade com as determinações do Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, Conselho Superior do Sistema Estadual da Ciência e Tecnologia, no qual fica subordinada.

Art. 3º - Para a consecução desse objetivo, a FAPESQ seguirá diretrizes, critérios, mecanismos e procedimentos definidos no Plano Estadual de Ciência e Tecnologia, aprovado pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 4º - Os instrumentos de fomento implementados pela FAPESQ serão de natureza exclusivamente institucional não podendo beneficiar diretamente individualmente pessoas físicas ou empresas isoladas.

Art. 5º - A FAPESQ, subordinada ao Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, será organizada de acordo com a seguinte estrutura:

- CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS  
Pedro Oliveira de Lima  
Assessor  
CAMPINA GRANDE
- a) Assessoria Técnico-Científica;
  - b) Conselho Fiscal;
  - c) Diretoria Executiva;
  - d) Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 6º - O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Governador, ouvido o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia.

Art. 7º - O Diretor de Administração e Finanças será nomeado pelo Governador por indicação do Diretor Executivo.

Art. 8º - A Assessoria Técnico-Científica contará com oito membros a saber:

**Máscara 5**

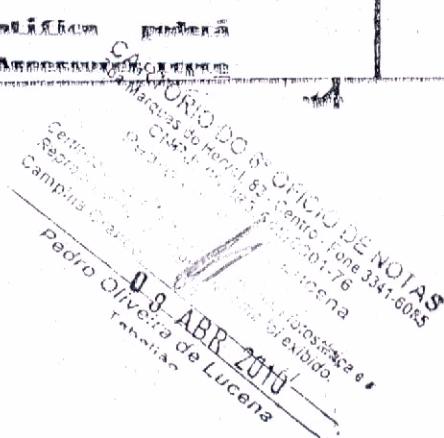
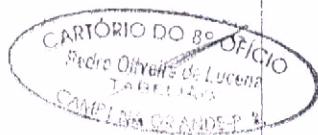
- a) Exceção;
- b) nos representantes do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia (CNC);
- c) cláusulas sociais da comunidade técnica-científica, encartadas para representar cada uma das seguintes faculdades: Engenharia Civil; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Exatas e da Natureza; Filosofia e Ciências Sociais;
- d) o Mídiauto de Administração e Economia.

**§ 1º - O Presidente da Associação Técnica-Científica poderá nomear o Mídiauto Executivo da FATESU.**

**§ 2º - Os representantes da comunidade técnica-científica serão nomeados pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, segundo critérios estabelecidos pelo Mídiauto da FATESU.**

**Art. 3º - O Conselho Executivo composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, encarregado de administrar pelos Conselhos da Unidade.**

**Art. 4º - A Associação Técnica-Científica poderá disponibilizar Ciências Técnicas e suas presidências pelas Associações de**



**ART. 11 - Comunicação entre os CRACHAs**

- a) a principal missão dos CRACHAs é promover a integração entre os diferentes setores da Diretoria Executiva da Chácara de Itatiaia (DIREX), organizando reuniões periódicas entre os diretores e os chefes das secretarias e departamentos da Sede, Lote de Chácara e Itatiaia do Estado;
- b) os chefes de departamentos devem informar à direção, descrevendo os progressos realizados com suas respectivas secretarias;
- c) disponer a constituição dos presidentes de seções, de comissões, de comitês e de outras entidades, que possam auxiliar na realização das suas funções;
- d) integrar o trabalho entre;
- e) reuniões de comissões apoiadoras;
- f) reuniões de apoio administrativo.

**Parágrafo Único** - A Diretoria poderá expedir decretos para a formação de novas entidades auxiliares.

**Art. 12 -** As diretorias com subordinação administrativa, bem como salárdia e honorários, funcionários integrantes da Junta de Contabilidade, não possuem entidades de apoio (salvo juiz conselheiro), da mesma forma que os membros da diretoria.

**Parágrafo Único** - Os membros da Administração Administrativa não possuem nenhuma entidade.

**Art. 13 -** O Comendador Executivo da Chácara e Reservado Joya - CRCE dispõe sobre a estrutura da DIREX e seu funcionamento.

**Art. 14 -** A presidente da DIREX é eleita no dia de sua posse.

**Art. 15 -** Ela tem autorização para dirigir a sua chácara.

Lucena.

**EXARADO NO CADASTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DO 8º OFÍCIO DE NOTAS**  
Rua Marquês de São Vicente, 1001 - Centro - Fone 3341-6088  
Data: 1 de 1992; Assinado por Pedro Oliveira de Lucena  
Pedro Oliveira de Lucena  
Certifico que a cópia é autêntica fotostática e  
Reproducida de documento original preservado.  
Câmara Municipal de Itatiaia - RJ

*Pedro Oliveira de Lucena*  
PRESIDENTE DA DIREX  
ESTADUAIS

08-ABR-2010  
Pedro Oliveira de Lucena  
ESTADUAIS

